Processo: 5160867-28.2022.8.09.0051
Movimentacao 42: Juntada -> Petição
Arquivo 2: anexo1grupojotalplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.1/28

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5160867-28.2022.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 22ª Vara Cível de Goiânia - Goiás.

GRUPO ECONÔMICO: JOTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INDÚSTRIA GOIANA DE EMBALAGENS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:12:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2022 13:24:15
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109687605432563873258185361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 47, Lei nº.11.101/2005.

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:12:55

Processo: 5160867-28.2022.8.09.0051
Movimentacao 42: Juntada -> Petição
Arquivo 2: anexo1grupojotalplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.3/28

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:12:55

2C Turnaround Consulting & Associates

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS 3
2. SITUAÇÃO JURÍDICA ATUALIZADA 4
3. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 5
4. ESCOPO DO PLANO 6
5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS 7
6. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES 8
6.1. CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS 9
6.2. CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL 12
6.3. CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS 13
6.4. CLASSE IV: CREDORES ME & EPP 16
6.5. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS 17
7. DA FORMA DE PAGAMENTO 17
8. DISPOSIÇÕES GERAIS 18
GLOSSÁRIO 24
ANEXOS 27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2022 13:24:15
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109687605432563873258185361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5160867-28.2022.8.09.0051
Movimentacao 42: Juntada -> Petição
Arquivo 2: anexo1grupojotalplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.4/28

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:12:55

1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS

O presente Plano de Recuperação Judicial ("Plano") é apresentado, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas, a "LFRE"), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial ("Juízo da Recuperação") do Grupo Econômico **JOTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, formado pelas empresas **GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, portadora do CNPJ/MF sob o nº 02.702.496/0001-70, com sede à Rua Doutor José Lobo, nº 130, Setor Rodoviário, CEP 74430-520, Goiânia-GO e **INDÚSTRIA GOIANA DE EMBALAGENS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, portadora do CNPJ/MF sob o nº 01.605.716/0001-85, com sede com sede à Rua Doutor José Lobo, nº 130, Setor Rodoviário, CEP 74430-520, Goiânia-GO, doravante denominadas simplesmente "**Grupo**" ou "**Recuperanda**".

O Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") do **Grupo** tem por objetivo primordial demonstrar, nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas ("LFRE"), as bases financeiras, operacionais e estratégicas para a superação da crise financeira, de forma a preservar a função social através da continuidade da operação da empresa com a geração de produtos e prestação de serviços, empregos e tributos que no conjunto em muito beneficiam toda a sociedade.

Todas as informações utilizadas, dentre elas, previsões, expectativas sobre eventos futuros, estratégias, projeções, e tendências financeiras que afetam as atividades da Recuperanda, constituem estimativas e declarações futuras que envolvem incertezas e riscos e que, portanto, não constituem garantias de resultados futuros.

As propostas de melhoria e os consequentes efeitos na geração de valor da Recuperanda podem depender e, inclusive, ser substancialmente alterados em razão de fatores importantes incontroláveis, tais como: (i) flutuações de mercado e do comportamento de outras partes interessadas; (ii) aspectos operacionais que podem fugir do controle ou divergir das expectativas dos gestores, como, por exemplo, aumento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2022 13:24:15
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109687605432563873258185361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5160867-28.2022.8.09.0051
Movimentacao 42: Juntada -> Petição
Arquivo 2: anexo1grupojotalplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.5/28

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:12:55

inesperado no custo operacional; (iii) alterações na regulamentação governamental do setor; (iv) condições políticas no Brasil; (v) mudanças na situação macroeconômica do Brasil; (vi) disponibilidade de caixa para realizar desembolsos necessários à implementação das ações de melhoria; (vii) a qualidade de créditos dos clientes; (viii) o nível de endividamento e demais obrigações; (ix) capacidade de obtenção de financiamento, (x) inflação e flutuações de taxa de juros; e (xi) intervenções governamentais que podem resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário ou regulatório.

Assim, devidos aos riscos e incertezas anteriormente descritos, as ações de melhoria a serem propostas e seus impactos positivos na geração de valor podem não ocorrer. Para tal, existirão ações mitigadoras dos riscos.

A Recuperanda, através do presente PRJ e em cumprimento da Lei nº.11.101/2005, apresenta:

a) Os meios de recuperação a serem empregados;

b) Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira (**Anexo 1**);

c) Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (**Anexo 2**).

2. SITUAÇÃO JURÍDICA ATUALIZADA

A Recuperanda requereu o processamento da Recuperação Judicial ("RJ") em **22/03/2022**, sendo o processo distribuído para a **22ª Vara Cível de Goiânia-GO**. O processamento da Recuperação Judicial foi deferido no dia **31/03/2022**.

No despacho que deferiu o processamento da RJ, foi nomeada para a Administração Judicial a senhorita **BRUNA CORREA FONSECA**, inscrita na OAB-GO sob nº 49.741,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2022 13:24:15
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109687605432563873258185361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5160867-28.2022.8.09.0051
Movimentacao 42: Juntada -> Petição
Arquivo 2: anexo1grupojotalplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.6/28

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:12:55

cujo escritório profissional está estabelecido na Avenida 136, nº 797, Sala 402-A, Edifício New York Square, Setor Sul, Goiânia-GO, e-mail brunacorreafonseca@outlook.com e telefones (62) 3281-9259 e (62) 98165-0644.

3. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fica esclarecido, que o presente Plano se baseou no montante de créditos apresentados na 1ª Relação de Credores apresentada no processo de RJ por parte da Recuperanda, mas que, uma vez que vier a ser apresentada pela Administração Judicial a 2ª Relação de Credores sujeitos a RJ, esta passará a ser a lista válida para o Plano de Recuperação Judicial.

Os períodos de projeção do Plano de Recuperação Judicial, iniciam-se no primeiro dia útil seguinte à publicação da decisão judicial que homologar a aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores, concedendo a Recuperação Judicial, que será o primeiro dia do **"ANO 1"** e assim por diante.

As projeções financeiras foram trabalhadas em cenário realista, consoante estatísticas e análise mercadológica.

A Recuperanda contratou a empresa **2C** TURNAROUND CONSULTING & ASSOCIATES para:

- ✓ Elaborar o Modelo de Reestruturação Econômica e Financeira;
- ✓ Desenvolver o Plano de Recuperação Judicial, assim como eventuais modificações necessárias até a Assembleia Geral de Credores, e o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira;
- ✓ Negociar com os credores sujeitos a Recuperação Judicial;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2022 13:24:15
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109687605432563873258185361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5160867-28.2022.8.09.0051
Movimentacao 42: Juntada -> Petição
Arquivo 2: anexo1grupojotalplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.7/28

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:12:55

✓ Apresentar o Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.

A **2C** TURNAROUND CONSULTING & ASSOCIATES possui larga experiência no mercado de Reestruturação e Recuperação Judicial de empresas de todo o Brasil, área em que o seu sócio fundador, Cidinaldo Boschini, atua desde o ano de 2006, sendo pioneiro na região Centro-Oeste do Brasil e com as maiores taxas de sucesso do mercado brasileiro.

A Recuperanda contratou o advogado **DR. FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, OAB-GO 34.021, que possui ampla experiência em processos de Recuperação Judicial em mais de uma década de carreira, para cuidar de toda a parte jurídica referente a Recuperação Judicial.

4. ESCOPO DO PLANO

O PRJ tem o escopo de:

a) preservar a Recuperanda como unidades geradoras de empregos, diretos e indiretos, tributos e riqueza, assegurando o exercício da respectiva função social;

b) permitir que seja superada a crise econômico-financeira, recuperando-se com isso o valor econômico e de seus ativos;

c) atender aos interesses dos credores, de forma compatível com a continuidade das atividades da Recuperanda e dos seus negócios, mediante a indicação das formas de pagamento que lhes são aqui oferecidas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2022 13:24:15
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109687605432563873258185361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5160867-28.2022.8.09.0051
Movimentacao 42: Juntada -> Petição
Arquivo 2: anexo1grupojotalplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.8/28

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:12:55

5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS

Nos termos do Art. 50 da Lei nº. 11.101/05, a Recuperanda poderá recorrer aos seguintes meios de recuperação:

- Realização de *joint ventures* com outras empresas;

- Renegociação da dívida perante os credores sujeitos a RJ, com redução do valor devido, carência para início dos pagamentos, prazo ajustado a geração de fluxo de caixa projetado e redução das taxas de juros;

- A Recuperanda poderá contar a qualquer momento com o apoio financeiro, estratégico e administrativo de um novo investidor que, sob determinadas condições, se proponha a adquirir parte e/ou totalidade da empresa e/ou negócio(s) e/ou realizar investimentos através de fusão, *joint venture* e/ou outras modalidades de parceria comercial;

- A Recuperanda poderá obter linhas de financiamentos, empréstimos e créditos diversos, créditos estes que serão considerados extraconcursais, ou seja, não estão sujeitos ao concurso de credores sujeitos a Recuperação Judicial.

- Redução das despesas operacionais;

- Melhoria do mark-up nos produtos;

- Venda de máquinas e equipamentos visando direcionar os recursos para o capital de giro e para compra de novas máquinas e equipamentos.

A Recuperanda poderá, a qualquer tempo, recorrer a uma ou mais medidas reestruturantes citadas no Art. 50 da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2022 13:24:15
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109687605432563873258185361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5160867-28.2022.8.09.0051
Movimentacao 42: Juntada -> Petição
Arquivo 2: anexo1grupojotalplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.9/28

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:12:55

6. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

O presente Plano levou em consideração na proposta de pagamento aos credores sujeitos a Recuperação Judicial os seguintes parâmetros:

I. Em cada uma das Classes de credores sujeitos a Recuperação Judicial, existe uma proposta de pagamentos que é oferecida a todos os credores da Classe, quais sejam:

   a. Classe Trabalhista;

   b. Classe Garantia Real;

   c. Classe Quirografária;

   d. Classe ME & EPP.

II. Tratamento isonômico entre os credores de uma mesma classe;

III. Capacidade de pagamento através da sua geração de caixa projetada;

IV. Jurisprudências existentes;

V. Legislação vigente.

CONSIDERANDO QUE, de acordo com a legislação, o princípio *par conditio creditorum* existe apenas na votação do plano, haja vista a separação dos credores em categorias estanques para esta finalidade; mas não existe a necessidade de se respeitar o *par conditio creditorum* nas condições materiais de pagamento convencionadas no Plano de Recuperação Judicial, em homenagem ao princípio da liberdade negocial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2022 13:24:15
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109687605432563873258185361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5160867-28.2022.8.09.0051
Movimentacao 42: Juntada -> Petição
Arquivo 2: anexo1grupojotalplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.10/28

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:12:55

CONSIDERANDO QUE a admissão do tratamento diferenciado pode ocorrer desde que fundamentado em condições objetivas e previamente estabelecidas e justificadas.

6.1. CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS

Para a **Classe de Credores Trabalhistas**, é apresentada uma única proposta de pagamento válida para todos os integrantes da classe, respeitando as disposições específicas em lei para este grupo de credores.

6.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE I

A **Lei nº. 11.101/2005** e suas alterações através da **Lei 14.112/2020** dispõem que:

> ***Art. 54*** *- O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de Recuperação Judicial.*
>
> ***§ 1º.*** *O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.*
>
> ***§ 2º.*** *O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser estendido em até 2 (dois) anos, se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2022 13:24:15
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109687605432563873258185361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5160867-28.2022.8.09.0051
Movimentacao 42: Juntada -> Petição
Arquivo 2: anexo1grupojotalplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.11/28

I - Apresentação de garantias julgadas suficientes pelo juiz;

II - Aprovação pelos credores titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do § 2º do art. 45 desta Lei; e

III - Garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas.

Os pagamentos dos créditos da Classe I serão realizados nas seguintes condições:

i. Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão **integralmente** pagos em até 30 (trinta) dias contados após publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores (decisão homologatória do Plano de Recuperação – Art. 58 da Lei 11.101/2005).

ii. A **diferença** entre o valor do crédito, conforme conste da Relação de Credores, e o valor que tenha sido pago em cumprimento ao Art. 54 da LRF, será paga da seguinte forma:

a. **Valor base do crédito:** de acordo com a 2ª Relação de Credores apresentada pela Administração Judicial e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas.

b. **Deságio:** não será aplicado deságio sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

c. **Carência para início dos pagamentos:** 12 (doze) meses após a

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:12:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2022 13:24:15
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109687605432563873258185361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5160867-28.2022.8.09.0051
Movimentacao 42: Juntada -> Petição
Arquivo 2: anexo1grupojotalplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.12/28

homologação do Plano de Recuperação Judicial.

d. **Forma de pagamento:** será pago em 24 (vinte e quatro) meses após a carência, sendo 24 (vinte e quatro) parcelas fixas e mensais.

e. **Taxa de juros:** 0,20% a.m. (dois décimos por cento ao mês).

f. **Correção monetária:** Taxa Referencial (TR).

g. **Sistema de amortização:** SAC (Sistema de Amortização Constante).

h. **Observação:** durante o período de carência, serão pagos apenas juros e correção monetária.

6.1.1.5. DOS VALORES BLOQUEADOS EM RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS | DEPÓSITOS RECURSAIS

Nas hipóteses em que já tenham sido depositados valores em reclamações trabalhistas movidas perante a Justiça do Trabalho, tais valores serão havidos como pagos ao respectivo reclamante.

Estes pagamentos serão imputados, primeiramente, à conta daqueles previstos pelo Art. 54, Parágrafo Único, da LRF; os valores depositados em reclamações trabalhistas que excederem a este montante serão descontados do total a ser pago ao respectivo credor.

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:12:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2022 13:24:15
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109687605432563873258185361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5160867-28.2022.8.09.0051
Movimentacao 42: Juntada -> Petição
Arquivo 2: anexo1grupojotalplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.13/28

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:12:55

6.2. CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL

6.2.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE II

Não há, até o presente momento, nenhum credor habilitado para a **Classe com Garantia Real**. No entanto, caso venha a ser reconhecido créditos nesta classe, é apresentada uma única proposta de pagamento extensível a todos os credores.

6.2.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE II

Valor base do crédito: de acordo com a 2ª Relação de Credores apresentada pela Administração Judicial e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas.

Deságio: será aplicado deságio de 60% (setenta por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Carência para início dos pagamentos: 24 (vinte e quatro) meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Forma de pagamento: será pago em 144 (cento e quarenta e quatro) meses após a carência, sendo 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas fixas e mensais.

Taxa de juros: 0,20% a.m. (dois décimos por cento ao mês).

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

Observação: durante o período de carência, serão pagos apenas juros e correção monetária.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2022 13:24:15
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109687605432563873258185361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5160867-28.2022.8.09.0051
Movimentacao 42: Juntada -> Petição
Arquivo 2: anexo1grupojotalplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.14/28

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:12:55

6.3. CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

6.3.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE III

Para a **Classe de Credores Quirografários**, é apresentada uma única proposta de pagamento extensível a todos os credores da classe.

6.3.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE III

Valor base do crédito: de acordo com a 2ª Relação de Credores apresentada pela Administração Judicial e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas.

Deságio: será aplicado deságio de 60% (setenta por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Carência para início dos pagamentos: 24 (vinte e quatro) meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Forma de pagamento: será pago em 144 (cento e quarenta e quatro) meses após a carência, sendo 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas fixas e mensais.

Taxa de juros: 0,20% a.m. (dois décimos por cento ao mês).

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

Observação: durante o período de carência, serão pagos apenas juros e correção monetária.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2022 13:24:15
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109687605432563873258185361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5160867-28.2022.8.09.0051
Movimentacao 42: Juntada -> Petição
Arquivo 2: anexo1grupojotalplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.15/28

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:12:55

6.3.2. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS PARCEIROS | CLASSE III

Para os credores enquadrados como **empresas ou pessoas físicas fornecedoras de produtos e serviços não financeiros**, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

Condição para adesão à Subclasse: esta subclasse é destinada a todos os credores que continuarem a fornecer para as empresas, ainda que com pagamento à vista ou antecipado, até a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial e, após esta data, oferecerem novamente prazos para pagamento.

6.3.2.1. PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS PARCEIROS | CLASSE III

Valor base do crédito: de acordo com a 2ª Relação de Credores apresentada pela Administração Judicial e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas.

Deságio: não será aplicado deságio sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Carência para início dos pagamentos: 12 (doze) meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Forma de pagamento: será pago em 72 (setenta e dois) meses após a carência, sendo 72 (setenta e duas) parcelas fixas e mensais.

Taxa de juros: 0,50% a.m. (cinco décimos por cento ao mês).

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2022 13:24:15
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109687605432563873258185361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5160867-28.2022.8.09.0051
Movimentacao 42: Juntada -> Petição
Arquivo 2: anexo1grupojotalplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.16/28

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:12:55

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

Bônus de adimplência: a Recuperanda fará jus a um bônus de adimplência de 30% (trinta por cento) sobre a parcela de amortização, juros e correção monetária para pagamentos efetuados pontualmente até a data de vencimento.

Observação: durante o período de carência, serão pagos apenas juros e correção monetária.

6.3.3. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS | CLASSE III

Para os credores enquadrados como **fornecedores de serviços financeiros**, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

6.3.3.1. PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS | CLASSE III

Valor base do crédito: de acordo com a 2ª Relação de Credores apresentada pela Administração Judicial e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas.

Deságio: não será aplicado deságio sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Carência para início dos pagamentos: 12 (doze) meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores.

Forma de pagamento: será pago em 108 (cento e oito) meses após a carência, sendo 108 (cento e oito) parcelas fixas e mensais.

Taxa de juros: 0,50% a.m. (cinco décimos por cento ao mês).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2022 13:24:15
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109687605432563873258185361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5160867-28.2022.8.09.0051
Movimentacao 42: Juntada -> Petição
Arquivo 2: anexo1grupojotalplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.17/28

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:12:55

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: Os credores receberão de acordo com o seguinte fluxo de amortização do saldo devedor após a homologação do Plano de Recuperação Judicial:

ANO	01	02	03	04	05	06	07	08	09
(%)	5,0%	5,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	20,0%	20,0%

Observação: durante o período de carência, os juros e correção monetária incorridos serão incorporados ao saldo devedor.

6.4. CLASSE IV: CREDORES ME & EPP

6.4.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE IV

Para a **Classe ME e EPP**, é feita uma proposta geral de pagamento extensível a todos os credores da classe de acordo com o valor constante da 2ª Relação de Credores e condições apresentadas nas cláusulas a seguir.

6.4.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE IV

Valor base do crédito: de acordo com a 2ª Relação de Credores apresentada pela Administração Judicial e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas.

Deságio: não será aplicado deságio sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Carência para início dos pagamentos: 12 (doze) meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2022 13:24:15
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109687605432563873258185361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5160867-28.2022.8.09.0051
Movimentacao 42: Juntada -> Petição
Arquivo 2: anexo1grupojotalplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.18/28

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:12:55

Forma de pagamento: será pago em 72 (setenta e dois) meses após a carência, sendo 72 (setenta e duas) parcelas fixas e mensais.

Taxa de Juros: 0,50% a.m. (cinco décimos por cento ao mês).

Correção Monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

Observação: durante o período de carência, serão pagos apenas juros e correção monetária.

6.5. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

Os credores retardatários receberão de acordo com as formas estabelecidas em cada uma das classes de credores do presente Plano de Recuperação Judicial.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

Os credores aos quais são apresentadas propostas alternativas de pagamento, deverão realizar a opção pela referida proposta por meio de manifestação junto ao processo de recuperação judicial impreterivelmente até a data da homologação deste Plano de Recuperação Judicial.

Os credores serão pagos por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), de recursos em conta que o credor indicar.

Os credores deverão informar as suas respectivas contas bancárias para este fim, em correspondência dirigida à Administração Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2022 13:24:15
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109687605432563873258185361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5160867-28.2022.8.09.0051
Movimentacao 42: Juntada -> Petição
Arquivo 2: anexo1grupojotalplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.19/28

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:12:55

Os pagamentos que não forem efetuados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do presente Plano.

Caso o credor não informe os dados da conta bancária até a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores, o início da contagem dos prazos para os pagamentos será postergado para a partir do momento que o credor informar seus dados bancários. Visando o cumprimento inequívoco dos termos do Art. 54, *Caput* e Parágrafo Único, da Lei 11.101/2005, serão depositados em juízo os valores devidos aos credores enquadrados na classe trabalhista que não informarem seus dados bancários até 24 horas antes da efetivação do pagamento.

Na hipótese de qualquer pagamento ou ato que estiver previsto para ser realizado pela Recuperanda em dia não útil (entendido como sábado, domingo, ou qualquer outro dia em que as Instituições Bancárias em Goiânia - Goiás não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sendo, no entanto, reconhecido como realizado na data prevista.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Recuperanda tem o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com o seu objeto social sem a necessidade de prévia autorização da AGC e/ou do Juízo da Recuperação Judicial, podendo, a qualquer tempo, modificar o seu objeto social, buscando alcançar os desideratos do artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005. Poderá a Recuperanda alterar o endereço da sede a qualquer tempo, assim como fechar e/ou criar filiais em qualquer estado da federação.

Aditamentos, alterações e/ou modificações do Plano. Podem ser propostos pela Recuperanda, a qualquer tempo, após a publicação da homologação da presente proposta. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2022 13:24:15
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109687605432563873258185361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5160867-28.2022.8.09.0051
Movimentacao 42: Juntada -> Petição
Arquivo 2: anexo1grupojotalplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.20/28

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:12:55

tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em Assembleia de Credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

Anexos. Todos os Anexos a este Plano, são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Anuência dos Credores. Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente, com as referidas alterações nos termos previstos neste Plano, renunciando ao recebimento de quaisquer valores adicionais, ainda que previstos nos instrumentos que deram origem aos Créditos ou em Decisão Judicial.

Aplicação Tributária dos Deságios. Para efeito tributário, a Recuperanda poderá reconhecer os deságios aplicados sobre a dívida sujeita a RJ à medida que os pagamentos da dívida novada forem sendo realizados, nos termos da Legislação específica aplicável.

Apontamentos. Aprovado e homologado o presente Plano, os Credores a ele sujeitos e os Aderentes, deverão solicitar o cancelamento dos registros de protestos e apontamentos efetuados em desfavor da Recuperanda, tanto em Cartórios, quanto nos demais Órgãos de Proteção de Crédito, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias.

Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a Terceiros ou a Investidores, e a cessão produzirá efeitos desde que a Recuperanda seja informada.

Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando: *(i)* enviadas por

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2022 13:24:15
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109687605432563873258185361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5160867-28.2022.8.09.0051
Movimentacao 42: Juntada -> Petição
Arquivo 2: anexo1grupojotalplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.21/28

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:12:55

correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou *(ii)* enviadas por *fac-símile*, E-Mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pela Recuperanda, nos autos do processo de Recuperação Judicial ou diretamente à Administração Judicial ou aos Credores:

Para a **Recuperanda**:

GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA: Rua Doutor José Lobo, nº 130, Setor Rodoviário, CEP 74430-520, Goiânia-GO.

INDÚSTRIA GOIANA DE EMBALAGENS LTDA: Rua Doutor José Lobo, nº 130, Setor Rodoviário, CEP 74430-520, Goiânia-GO.

Para a **Administração Judicial**: **BRUNA CORREA FONSECA**: Avenida 136, nº 797, Sala 402-A, Edifício New York Square, Setor Sul, Goiânia-GO, e-mail brunacorreafonseca@outlook.com e telefones (62) 3281-9259 e (62) 98165-0644..

Em caso de alteração de endereço por parte da Recuperanda e/ou da Administração Judicial, deverá ser informado no processo de RJ em até 30 (trinta) dias após a efetivação da mudança.

Contratos Anteriores. Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações, pecuniárias ou não, previstas em contratos celebrados entre a Recuperanda e os credores sujeitos a RJ antes da data do pedido de Recuperação Judicial, as disposições do Plano prevalecerão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2022 13:24:15
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109687605432563873258185361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5160867-28.2022.8.09.0051
Movimentacao 42: Juntada -> Petição
Arquivo 2: anexo1grupojotalplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.22/28

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:12:55

Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas, firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do Art. 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.

Encerramento da Recuperação Judicial. O Processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem nos 2 (dois) anos seguintes à homologação do Plano, tenham sido cumpridas.

Formalização de Documentos e Outras Providências. A Recuperanda deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.

Honorários de Advogados. As Partes suportarão individualmente os honorários dos respectivos Advogados, inclusive os de sucumbência, na hipótese de demanda judicial relativa a créditos satisfeitos nesta ação, acordando o afastamento do princípio da causalidade.

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano, deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis vigentes, na República Federativa do Brasil.

Nulidade de Cláusulas. Na hipótese de alguma das cláusulas do presente PRJ ser considerada pelo MM. Juízo da Recuperação, ou pelas instâncias superiores, inválida, nula, ou ineficaz, referida Decisão não prejudicará as demais disposições, que remanescerão válidas e eficazes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2022 13:24:15
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109687605432563873258185361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5160867-28.2022.8.09.0051
Movimentacao 42: Juntada -> Petição
Arquivo 2: anexo1grupojotalplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.23/28

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:12:55

Novação. Todos os Créditos são novados por este Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida. Mediante a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis. A aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos.

Novos Créditos. Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos, por Decisão Judicial ou acordo entre as Partes, tais novos créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, de acordo com a Classe em que forem classificados os referidos novos créditos.

Pagamento dos Créditos em Dólar. Os Créditos em dólares norte-americanos, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção "Venda", divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN 2 (dois) dias antes da data de conversão.

Quitação. Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda e seus garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a Recuperanda ou os Investidores.

Suspensão das Ações. Os Credores não mais poderão (i) ajuizar ou prosseguir, com qualquer Ação Judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito, contra a Recuperanda; (ii) executar qualquer Sentença, Decisão Judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2022 13:24:15
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109687605432563873258185361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5160867-28.2022.8.09.0051
Movimentacao 42: Juntada -> Petição
Arquivo 2: anexo1grupojotalplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.24/28

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:12:55

qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda com seus Créditos; e, (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda relativas aos Créditos, serão suspensas até a liquidação do débito, após o que deverão ser extintas.

Título Executivo Judicial. A Recuperanda requer o benefício da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, promovendo, assim, a preservação da atividade da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, e apresenta em Juízo aos credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado, constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 59, §1º da Lei nº. 11.101/2005 e do novo Código de Processo Civil, observados os artigos 61 e 62 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra a Recuperanda, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do pedido, contra a Recuperanda, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

Fica eleito o MM. Juízo da Recuperação, para solucionar as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano.

Goiânia, 26 de maio de 2022.

GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
INDÚSTRIA GOIANA DE EMBALAGENS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2022 13:24:15
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109687605432563873258185361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5160867-28.2022.8.09.0051
Movimentacao 42: Juntada -> Petição
Arquivo 2: anexo1grupojotalplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.25/28

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:12:55

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

GLOSSÁRIO

2C Turnaround Consulting & Associates: Consultoria especializada em Reestruturação Empresarial. Contratada pela Recuperanda para fim específico de assessorá-la no processo de Recuperação Judicial e realizar a reestruturação operacional e financeira da empresa.

Administração Judicial: Empresa ou profissional nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação e Falências, Lei nº 11.101/2005.

Alienação: É a cessão de bens ou transferência de domínio de algo de um indivíduo ou empresa para terceiros.

Amortização: Refere-se ao reconhecimento contábil de despesas diferidas, usualmente relacionadas a investimentos e estoques, ou ao pagamento de uma dívida por meio de prestações em um prazo pré-estabelecido.

Arrendamento: Contrato de aluguel a longo prazo com cláusulas e características próprias e particulares.

Assembleia Geral de Credores ou "AGC": Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei nº 11.101/2005.

Ativo: Conjunto de valores que representa as aplicações do patrimônio e de capital de uma empresa. São exemplos: saldos bancários, aplicações financeiras, estoque de produtos, pagamentos a receber de clientes, veículos, prédios, máquinas, marca, etc. No Balanço Patrimonial, é subdividido em Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, e Ativo Permanente.

Ativos Não Operacionais: Todo e qualquer ativo imobilizado que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva.

Aumento de Capital: Incorporação de novos recursos ou reservas ao capital da Empresa sob aprovação de uma Assembleia Geral Extraordinária - AGE. O aumento de capital é normalmente realizado por meio de bonificação (ou aumento do valor nominal das ações) e/ou direitos de subscrição para os acionistas, mas pode também ser realizado pela incorporação de outras empresas, ingresso de novos sócios, etc.

Balanço Patrimonial: Designação de levantamento contábil, abrangente de um período de um ano, demonstrativo da situação econômica, financeira e patrimonial de uma empresa e que constitui o documento oficial com o qual se consideram encerradas as operações contábeis do chamado exercício social. Os saldos das contas não aparecem como crédito e débito (como no balancete), mas como ativo e passivo; o Balanço só tem valor legal quando extraído dos livros oficiais da empresa e quando assinado pelos sócios ou diretores e por contador. No caso de levantamento contábil abrangendo determinado período (um mês, trimestre ou semestre), a designação correta é balancete.

CAPEX: Sigla da expressão inglesa "Capital Expenditure" (em português, despesas de capital ou investimento em bens de capital) e que designa o montante de dinheiro despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa.

Certificado de Depósito Interbancário (CDI): Certificado negociado exclusivamente entre bancos. Essas transações são fechadas por meio eletrônico e registradas nos computadores das instituições envolvidas e nos terminais da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP). A maioria das operações é negociada por um dia. A taxa média diária do CDI de um dia é utilizada como referencial para o custo do dinheiro (juros). Por este motivo, esta taxa também é utilizada como referencial para avaliar a rentabilidade das aplicações em fundos de investimento.

Cisão: Operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a cisão

Classificação de Créditos na Falência: Categorias nas quais se classificam os Credores na Falência de acordo com a natureza dos respectivos Créditos, conforme previsto no Art. 83 e Art. 84 da Lei nº 11.101/2005.

Classificação de Créditos na Recuperação Judicial: Categorias nas quais se classificam os Credores na Recuperação Judicial de acordo com a natureza dos respectivos Créditos (Classe I: Credores Trabalhistas; Classe II: Credores com Garantia Real; Classe III: Credores Quirografários; Classe IV: Credores ME & EPP), conforme previsto no Art. 41 da Lei nº 11.101/2005 e alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, determinando-se a composição da AGC.

CPV ou CMV: Os Custos dos Produtos Vendidos ou Custos das Mercadorias Vendidas são os custos diretos associados a produção/fabricação e/ou venda de um produto.

Data da Decisão Homologatória do PRJ: Decisão judicial que concederá a Recuperação Judicial, nos termos do Art. 58, *Caput* e Parágrafo 1°, da Lei nº 11.101/2005.

Debêntures: Debênture é um título de crédito representativo de um empréstimo que uma companhia realiza junto a terceiros e que assegura a seus detentores direito contra a emissora, estabelecidos na escritura de emissão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2022 13:24:15
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109687605432563873258185361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5160867-28.2022.8.09.0051
Movimentacao 42: Juntada -> Petição
Arquivo 2: anexo1grupojotalplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.26/28

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:12:55

Depreciação: Depreciação corresponde ao encargo periódico que determinados bens sofrem por uso, obsolescência ou desgaste natural.

Deságio: Depreciação do valor nominal de um título ou do preço de tabela de uma mercadoria em relação ao seu valor real no mercado.

Despesas Operacionais: Desembolsos relacionados à atividade da administração de uma empresa e à venda de seus produtos ou serviços.

Disponibilidades: Termo usado para designar dinheiro em caixa e bancos, bem como valores equivalentes, como cheques em mãos e em trânsito que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da empresa e que não haja restrições de uso imediato.

Dividendos: Parcela de lucro que corresponde a cada ação: verificado o lucro da companhia, pelo balanço contábil, durante o exercício social fixado no estatuto, a administração da sociedade deve propor à assembleia geral o destino que lhe deve dar. Se for esse lucro distribuído aos acionistas, tendo em vista as ações, surge o dividendo.

EBITDA: O acrônimo EBITDA, ou LAJIDA, significa Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização, que é a tradução da expressão em inglês Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization.

Financiamento DIP: O DIP Financing (Debtor-In-Possession) é uma modalidade de novo financiamento para uma empresa que está em processo de recuperação judicial. Uma vez protocolado o pedido de recuperação judicial, esse financiamento tem prioridade de quitação em caso de falência.

Fluxo de Caixa: Define a movimentação de entradas e saídas do numerário no caixa de uma empresa. Também intitula um quadro demonstrativo e cronológico de previsão dos ingressos e saídas dos recursos de caixa num período futuro (podendo ser em dias, meses ou anos) que constitui instrumento de fundamental importância para programação financeira de uma empresa em operação ou para a implantação de um projeto. Neste último caso, a análise do fluxo de caixa permite a definição do ponto de equilíbrio do empreendimento.

Fusão: Operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações (artigo 228 da Lei 6.404/1976). Na fusão, todas as sociedades fusionadas se extinguem para dar lugar a formação de uma nova sociedade com personalidade jurídica distinta daquelas.

Incorporação: Operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (artigo 227 da Lei 6.404/1976). Na incorporação a sociedade incorporada deixa de existir, mas a empresa incorporadora continua com a sua personalidade jurídica.

Índice de Endividamento Geral: O Índice de Endividamento Geral (EG) é a representação da proporção do ativo total que está comprometida para custear o endividamento da empresa com terceiros (passivos exigíveis). Por isso, ele é usado como um indicador para a análise da saúde financeira de uma companhia.

Joint Venture: Associação entre empresas para o desenvolvimento e execução de um projeto específico. Cada empresa, durante a vigência da joint venture, é responsável pela totalidade do projeto.

Juro: Remuneração que o tomador de um empréstimo deve pagar ao proprietário do capital emprestado.

Laudo de Avaliação de Bens e Ativos: É o Laudo de Avaliação dos bens e ativos da Recuperanda com base no critério patrimonial.

Leasing Back: É um contrato através do qual a arrendadora ou locadora adquire um bem escolhido por seu cliente (o arrendatário, ou locatário) para, em seguida, alugá-lo a este último por um prazo determinado. Ao término do contrato o arrendatário pode optar por renová-lo por mais um período, por devolver o bem arrendado à arrendadora (que pode exigir do arrendatário, no contrato, a garantia de um valor residual), ou dela adquirir o bem, pelo valor de mercado ou por um valor residual previamente definido no contrato.

LFRE: Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005.

Lista de Credores: Lista abrangente de todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Lucro Líquido: Lucro, em sentido amplo, é todo ganho ou vantagem obtidos. No campo mais estrito da economia, é o retorno positivo de um investimento, deduzido dos gastos que este exigiu.

Lucro Operacional: Lucro resultante apenas da atividade primária da empresa. Assim, não se considera no cômputo do Lucro Operacional, por exemplo, as despesas de juros sobre financiamentos, resultados extraordinários, pagamento de imposto de renda etc.

Margem Bruta: A margem bruta mede a rentabilidade das vendas, logo após as deduções de vendas (impostos sobre vendas, devoluções, abatimentos e descontos incondicionais) e do custo dos produtos vendidos. Este indicador fornece assim a indicação mais direta de quanto a empresa está obtendo de resultado imediato da sua atividade.

Margem Líquida: A Margem Líquida mede a fração de cada real de vendas que resultou em lucro líquido.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2022 13:24:15
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109687605432563873258185361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5160867-28.2022.8.09.0051
Movimentacao 42: Juntada -> Petição
Arquivo 2: anexo1grupojotalplanoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.27/28

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:12:55

Corresponde ao Lucro Líquido dividido pelas vendas líquidas.

Margem Operacional: A margem operacional mede a eficiência operacional de uma determinada empresa, ou seja, o quanto de suas receitas líquidas provenientes de vendas e serviços vieram de suas atividades operacionais. O cálculo é feito pelo quociente entre o resultado operacional da empresa sobre a receita líquida.

Passivo: Conjunto de valores que designa o total das dívidas e obrigações de uma empresa. No caso de empresas em geral inclui empréstimos bancários, contas a pagar e outros. No balanço, é subdividido em passivo circulante, exigível a longo prazo e patrimônio líquido.

Patrimônio Líquido: O Patrimônio Líquido ou Capital Próprio representa os valores que os sócios ou acionistas têm na empresa em um determinado momento.

Preço: Em economia, contabilidade, finanças e negócios, preço é o valor monetário expresso numericamente associado a uma mercadoria, serviço ou patrimônio.

Receita Bruta: A receita bruta, para fins contábeis, é o produto da venda de bens e serviços. Em outras palavras, podemos afirmar que a Receita Bruta é a receita total decorrente das atividades-fim da organização, isto é, das atividades para as quais a empresa foi constituída, segundo seus estatutos ou contrato social.

Receita Líquida: Receita líquida de vendas é a receita bruta diminuída: a) das devoluções e vendas canceladas; b) dos descontos concedidos incondicionalmente; e c) dos impostos e contribuições incidentes sobre vendas.

SELIC: A Selic é a taxa básica de juros da economia no Brasil, utilizada no mercado interbancário para financiamento de operações com duração diária, lastreadas em títulos públicos federais. A sigla SELIC é a abreviação de Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

Stakeholder: O stakeholder é uma pessoa ou um grupo, que legitima as ações de uma organização e que tem um papel direto ou indireto na gestão e resultados dessa mesma organização. Desta forma, um stakeholder pode ser afetado positivamente ou negativamente, dependendo das suas políticas e forma de atuação.

TR: Taxa Referencial: calculada a partir da remuneração mensal média dos Certificados e Recibos de Depósito Bancários (CDB/RDB) emitidos à taxa de mercado prefixadas, com prazo entre 30 a 35 dias, inclusive. A TR leva em consideração um redutor instituído pelo Banco Central e por ele alterado sempre que necessário, para garantir a competitividade da poupança frente aos demais produtos.

Transformação: A transformação societária, conforme o Art. 220 da Lei 6404/76 e o Art. 1.113 do Código Civil, é a operação pela qual a sociedade passa, independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo societário para outro, devendo neste ato observar os preceitos que regulam a constituição e o registro do tipo societário em que a sociedade irá converter-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2022 13:24:15
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109687605432563873258185361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 25.316.697,22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:12:55

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

ANEXOS

ANEXO 1: LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

ANEXO 2: LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2022 13:24:15
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109687605432563873258185361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p